



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 3.991, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Altera a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, do município de Itaqui.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º A redação do Art. 17, da Lei Municipal nº 3.107/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. As contribuições previdenciárias previstas no artigo 14, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 6º, deverão ser recolhidas até o décimo dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.*

Art. 2º Ficam criados os §§ 14º e 15º, ao Artigo 20, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, com a seguinte redação:

*Art. 20. ...*

*...*

*§ 14º Aos Conselheiros e aos membros do Comitê de Investimentos, ao se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, cursos ou em missão de estudo de interesse do FAPS, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, nos termos e condições estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaqui.*

*§ 15º O valor da diária para os Conselheiros e para os membros do Comitê de Investimentos do FAPS será equivalente ao valor da diária paga aos servidores enquadrados no Padrão 9, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Itaqui.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito